



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00289

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/10/2012

Proposição
Medida Provisória nº 579/2012

Autor
ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/3	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.1º Acrescenta-se à Medida Provisória n.º 579, 11 de setembro de 2012, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os bens reversíveis de iluminação pública, tais como luminárias, lâmpadas e braços de iluminação, no caso de pertencentes a concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, serão considerados parte integrante de seus sistemas de distribuição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo legal que se pretende propor se encontra em perfeita consonância com a legislação do Setor Elétrico já estabelecida pelo Decreto n.º 41.019, de 26/02/1957 que regulamenta os serviços de energia elétrica, vigente e onde consta:

Art. 5º. O serviço de distribuição de energia elétrica consiste no fornecimento de energia a consumidores em média e baixa tensão.

...
§ 2º. Os circuitos de iluminação e os alimentadores para tração elétrica até a subestação conversora, pertencentes a concessionários de serviços de energia elétrica, serão considerados parte integrante de seus sistemas de distribuição. (Grifo nosso)

Esclarecendo-se que por "circuitos de iluminação, pertencentes a concessionários de serviços de energia elétrica, serão considerados parte integrante de seus sistemas de distribuição" não pode ser entendido de outra forma que não seja os circuitos com todos os seus componentes, desde a transformação, cabos elétricos, suportes, braços de luminárias e luminárias, ou seja, não apenas os ativos compartilhados como postes e fiação mas também os específicos utilizados na iluminação pública tais como lâmpadas e reatores.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	-----------------

DATA 18/10/2012	ASSINATURA
--------------------	----------------

Recabido em 18/10/2012 às 15h50
Matr.: 229454



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 579 /2012

Autor
ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 2/5	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Entretanto, em desacordo com este Decreto, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica publicou a Resolução Normativa n.º 414/2010 que em seu artigo 218 estabeleceu que:

Art. 218. “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

...

§ 4º Salvo hipótese prevista no § 3º, a distribuidora deve observar os seguintes prazos máximos:

...

V – até 31 de janeiro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e

...

Em todos os 5.564 municípios brasileiros, os serviços públicos de iluminação pública são de titularidade dos Municípios. Nada se realiza sem os correspondentes custeios autorizados pelos Prefeitos. Em aproximadamente na metade deles, os serviços de expansão, operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública são executados pelas concessionárias de distribuição e assim o fazem por possuírem delegação expressa através de contratos formalizados com os Municípios. Trata-se de procedimento que vem sendo mantido por diferentes gerações, há quase 100 anos e, em grande parte dos casos, desde que os municípios foram criados.

Isto acontece por uma explicação simples, já que na maior parte dos municípios brasileiros as instalações físicas utilizadas para iluminação pública são compartilhadas com as de distribuição de energia. Nos casos referidos em que ambos os serviços são executados pela concessionária responsável, tem-se também a mesma equipe técnica atuando em ambas as funções. Essa otimização caracteriza situação extremamente benéfica aos municípios que conseguem qualidade e baixo custo, já que as distribuidoras têm condições e escala adequada para proceder as aquisições de materiais de forma correta e assegurando menores preços.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
18/09/2012	



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 579 /2012

Autor
ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 3/5	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O compartilhamento de recursos materiais e humanos para execução de dois serviços públicos atende ao interesse do cidadão o que não descaracteriza a iluminação pública como responsabilidade municipal. Nada que a Concessionária executa se encontra em desacordo com as necessidades e solicitações dos Municípios. Não se pode confundir titularidade com propriedade de equipamentos e instalações, em geral do prestador do serviço em questão, como ocorre em vários outros setores, como águas e esgotos, coleta de lixo domiciliar e industrial, transporte urbano coletivo etc.

nos quais as instalações e equipamentos utilizados não são de propriedade dos municípios, mas, sim, dos próprios prestadores desses serviços.

Embora, a ANEEL não vislumbre vantagens para o setor que regula em continuar a compartilhar tais recursos materiais e humanos, deveria prevalecer o interesse público maior em lugar do sectorário. Portanto, manter a racionalização nos serviços federal e municipal prestados.

Quem se beneficiará com a transferência de ativos de iluminação pública das Distribuidoras para os Municípios? Não se apresenta qualquer vantagem para a população e para a Distribuidora. Apenas se desarticula um serviço público que em muitas cidades vinha se desenvolvendo de forma satisfatória.

A título de exemplo, apresentamos abaixo a evolução prevista dos gastos mensais com iluminação pública em 5 Municípios, bem como o percentuais de acréscimo dos serviço de manutenção e no total (fornecimento de energia + manutenção):

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	-----------------

DATA 18/09/2012	ASSINATURA
--------------------	------------



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 579 /2012

Autor
ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 4/5 Art. Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Município	Gasto Atual R\$	Gasto Futuro R\$	Aumento manutenção %	Aumento Geral %
Bauru	461.844,82	875.494,34	622	59
Praia Grande	435.929,43	622.716,31	524	43
Santos	497.713,48	668.487,29	463	34
São Vicente	385.198,26	550.533,82	506	43
Sorocaba	807.631,76	1.225.034,10	674	52

Os valores com Gasto Futuro foram estimados considerando a contratação de empresa terceirizada cujo preço seja o de cerca de R\$ 9,00 por ponto de iluminação, entretanto, os aumentos de custos podem ser ainda maiores, com a inclusão de novos itens, tais como "call Center" e gerenciamento da iluminação pública e outros.

Nunca questionando que a competência dos serviços públicos é de titularidade municipal, nada impede que seja executado na forma mais vantajosa para a Administração e para os administrados como já apregoava o jurista Hely Lopes Meirelles:

Competência para prestação de serviço – A repartição das competências para a prestação de serviço público e utilidade pública, pelas três entidades estatais – União, Estado-membro, Município - se opera segundo critérios técnicos e jurídicos, tendo em vista sempre os interesses próprios de cada esfera administrativa, a natureza e a extensão dos serviços, bem como a capacidade para executá-los vantajosamente para a Administração e para os administrados (Direito Administrativo Brasileiro, Revista dos Tribunais, 1983, p. 271)

CÓDIGO NOME DO PARLAMENTAR UF PARTIDO
451 ALFREDO KAEFER PR PSDB

DATA ASSINATURA
18/09/2012



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/10/2012

Proposição
Medida Provisória nº 579 /2012

Autor
ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 5/8	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 6º § 1º da Lei das Concessões (nº 8.987/1995) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **modicidade das tarifas**. (Grifo nosso)

Segundo o Código de Defesa dos Consumidores (Lei nº 8.078/1990) deve ser atendido, dentre outros, o princípio de **racionalização** e melhoria dos serviços públicos, sendo ainda direito básico do consumidor, dentre outros, a adequada e **eficaz** prestação dos serviços públicos em geral. (Grifo nosso)

Observe-se que o problema da transferência de ativos não se resume a brutal aumento de custos envolvidos mas também a falta de estrutura dos pequenos Municípios com dificuldades e falta de pessoal qualificado para tecnicamente lidar com a questão.

Deve ser uma opção do Município a continuidade da prestação de serviços de expansão, operação e manutenção de iluminação pública pela Concessionária de Serviços Públicos de Distribuição ou adotar outra forma, que melhor atenda à sua realidade local, não possibilitando qualquer determinação da ANEEL junto aos Municípios, até pelo motivo que não deveria caber a ANEEL avançar sobre competência reservada ao Legislativo, são os objetivos desta Emenda.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	-----------------

DATA 18/10/2012	ASSINATURA
--------------------	------------